LEI Nº 3.050, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Porto Feliz adota como instrumento de ação o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a ampliação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimento;
III - Programa Anual de Trabalho;
IV - Orçamento-Programa e
V - Programação Financeira.

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A execução será exercida em todos os níveis de governo da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e, sempre que possível, com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades

ARTIGO 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando ao atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 10 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO
II - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
III - DIRETORIA JURÍDICA
IV - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
V - DIRETORIA DE FINANÇAS
VI - DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
VII - DIRETORIA DE SAÚDE
VIII - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
IX - DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO
X - DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
XI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
XII - GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito nas funções políticas e de relações públicas e, em especial, incumbido do atendimento a munícipes e da ligação com os demais poderes e autoridades.

ARTIGO 12 - A Diretoria de Planejamento é o órgão de assistência ao Prefeito no Planejamento e na coordenação governamental e, em especial, incumbido de coordenar, assistir, acompanhar, avaliar e controlar a elaboração e a implementação dos instrumentos básicos de planejamento.

ARTIGO 13 - A Diretoria Jurídica é o órgão de assistência ao Prefeito e à Municipalidade e, em especial, incumbido de pronunciar-se sobre toda matéria legal, elaborar os documentos legais oficiais, bem como representar o Município em Juízo.

ARTIGO 14 - A Diretoria de Administração é o órgão executor da política administrativa e de recursos humanos da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas aos recursos humanos e internos, aos recursos materiais e externos, bem como aos serviços públicos.

ARTIGO 15 - A Diretoria de Finanças é o órgão executor da política financeira, tributária e de informatização da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, bem como do pagamento, empenho e contabilidade.

ARTIGO 16 - A Diretoria de Obras e Urbanismo é o órgão executor da política físico-territorial da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao urbanismo e fiscalização do uso do solo, às obras e edifícios públicos, às obras de conservação e serviços urbanos, bem como à manutenção mecânica e garagem.

ARTIGO 17 - A Diretoria de Saúde é o órgão executor da política de saúde da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao atendimento e serviços de saúde, à saúde, à higiene e ao saneamento.

ARTIGO 18 - A Diretoria de Educação e Cultura, é o órgão executor da política de educação e cultura, da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas à educação infantil, à merenda transporte escolar, e à cultura.

ARTIGO 19 - A Diretoria de Esportes e Turismo é o órgão executor da política de esportes e turismo da municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas ao esporte e turismo.

ARTIGO 20 - A Diretoria de Promoção Social é o orgão executor da política de promoção e assistência social da municipalidade.

ARTIGO 21 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é o órgão executor da política de saneamento básico da Municipalidade e, em especial, incumbido de exercer atividades ligadas aos serviços de água e de esgoto, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.802, de 04.12.87, e alterações posteriores.

ARTIGO 22 - A Guarda Municipal é o órgão executor da Política de Vigilância da Municipalidade e, em especial, incumbida de exercer atividades ligadas à vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e ao socorro, nos casos de necessidade, especialmente no período noturno, tudo conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.678, de 09.09.85, e o Decreto Municipal nº. 2.814, de 27.07.89.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 23 - O regime jurídico único do pessoal do serviço municipal de Porto Feliz é o contratual trabalhista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - e restante legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão admitidos servidores para ocuparem empregos regidos pela CLT, permanentes ou em comissão.

ARTIGO 24 - O regime jurídico celetista tem suas disposições estabelecidas na legislação federal pertinente à Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 25 - Os empregos passam a obedecer à organização estabelecida nesta lei.

ARTIGO 26 - O sistema de organização da administração da Prefeitura baseia-se nos conceitos de cargo, classe e carreira.

ARTIGO 27 - Cargo é criado por lei, em número, denominação e função própria, correspondentes ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido legalmente ao funcionário público.

ARTIGO 28 - Emprego é criado por lei, em número e denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido legalmente ao servidor público.

ARTIGO 29 - Classe é o agrupamento de cargos e empregos da mesma natureza, atribuições e responsabilidades de igual ou aproximado nível de dificuldade, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes são isoladas e integram carreiras.

ARTIGO 30 - Plano de Carreira é a evolução dos níveis fixados no Anexo B, referente a todos os cargos e empregos constantes desta lei e definidos no Anexo A.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados no nível inicial do Anexo B da presente lei e a evolução para o nível subsequente será processada observando-se período de, no mínimo, 1 (um) ano, mediante avaliação positiva de merecimento de cada servidor, procedida pelo Chefe do Executivo, ouvidos os superiores hierárquicos.

§ 2º - A avaliação constante do parágrafo anterior será expressamente proibida em ano que houver eleição municipal.

ARTIGO 31 - O quadro de pessoal é composto de:

I - Parte permanente;
II - Parte suplementar.

ARTIGO 32 - A parte permanente constitui-se de empregos permanentes e empregos em comissão.

ARTIGO 33 - Os empregos permanentes são os constantes do Anexo "A" em quantidade, denominação e requisitos para preenchimento.

ARTIGO 34 - Os empregos permanentes serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 35 - Os empregos em comissão são de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal, obedecidos os requisitos exigidos para o emprego.

ARTIGO 36 - A vacância dos empregos permanentes dar-se-á em virtude de:

I - demissão;
II - promoção;
III - aposentadoria;
IV - falecimento.

ARTIGO 37 - A parte suplementar é composta de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 1.908 de 16/07/70 e pelo Decreto nº 1.917 de 18/07/80, e alterações posteriores discriminados a seguir:

a) 01 motorista ref. 10;
b) 01 lançador ref. 10;
c) 02 escriturários ref. 08.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos dispostos no "caput" deste artigo serão extintos na época de sua vacância e transformados em empregos correspondentes.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS, VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES E VANTAGENS

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 38 - A jornada de trabalho é o número de horas semanais de efetivo trabalho do servidor.

DOS REQUISITOS

ARTIGO 39 - Os requisitos correspondem às condições que o pretendente a ocupar emprego deve preencher.

DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 40 - Integram a remuneração do Servidor Público, para todos efeitos legais, além do vencimento devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação de serviço, as gratificações e demais vantagens fixadas por lei.

ARTIGO 41 - Vencimento é a importância fixa, estipulada, correspondente aos padrões de referência constantes do Anexo B desta lei.

ARTIGO 42 - Gratificação é toda vantagem de ordem pecuniária paga ao servidor público pelo exercício de funções de chefia ou assessoramento.

ARTIGO 43 - Ficam atribuídas as seguintes gratificações:

I - 30% (trinta por cento), da referência 03, do Anexo "B" desta Lei, para o servidor ocupante do emprego de merendeira e lotado na cozinha piloto;

II - 15% (quinze por cento), da referência respectiva constante do Anexo "B" desta Lei, para o servidor designado para exercer a função de responsável pelo Posto de Saúde;

III - o valor de referência 12 do Anexo "B" desta Lei, para o servidor que exercer atividades junto a Diretor;

IV - o valor da referência 10 do Anexo "B" desta Lei, para o servidor que exercer atividades junto a chefe de setor;

V - o valor da referência 11 do Anexo "B" desta Lei, para o professor da Pré-Escola Municipal e de Ensino Especial, que possua curso de 3º grau na área de Educação;

VI - o valor da referência 16 do Anexo "B" desta Lei, para o professor da Pré-Escola Municipal, designado para exercer a função de Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS DE VENCIMENTO

ARTIGO 44 - Os cargos, empregos e forma de provimento, jornada de trabalho, requisitos e padrões de referência de vencimentos são os constantes do Anexo A desta lei.

§ 1º - Para cada emprego haverá uma referência com três (3) amplitudes de valores, conforme anexo B desta lei.

§ 2º - A admissão do servidor público municipal será sempre na referência inicial da tabela constante do Anexo B da presente lei.

ARTIGO 45 - Os valores dos padrões de referência dos vencimentos dos servidores são os constantes do Anexo B desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto o seu regulamento.

ARTIGO 47 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 48 - Para melhor cumprimento de seus objetivos a Administração Municipal contará com as seguintes comissões, cujas atribuições, funções, composição, constarão do regulamento:

I - Conselho Municipal do Negro;
II - Comissão de Desenvolvimento Industrial;
III - Comissão Municipal de Cultura; Revogado em Março/92.
IV - Comissão Municipal de Recreação e Turismo;
V - Comissão Municipal de Esportes;
VI - Comissão de Valores Imobiliários e do Patrimônio;
VII - Comissão de Concursos e Seleção.

ARTIGO 49 - As disposições contidas nesta lei aplicar-se-ão, no que couber, à autarquia "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE".

ARTIGO 50 - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos servidores que completaram cinco anos de efetivo exercício em 05 de outubro de 1.988, de acordo com o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 51 - Ficam estendidas aos inativos e pensionistas as modificações introduzidas por esta Lei.

ARTIGO 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 2.881, de 02 de junho de 1.989, nº. 2.946, de 22 de janeiro de 1.990, nº 2.964, de 16 de abril de 1.990, e seus efeitos serão retroativos a 1º de novembro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

"3050.AUT"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

01 DIRETOR:	DIRETOR DE GABINETE	CLT,COM,40,N.S.,18
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 MOTORISTA	MOTORISTA DE GABINETE	EST,EFE,33,M.P.,10
01 SECRETÁRIO DA J.A.M.	SECRETÁRIO DA J.A.M.	CLT,COM,40,1ºG.,12

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

01 DIRETOR	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CLT,COM,40,N.S.,18
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

DIRETORIA JURÍDICA

01 DIRETOR	DIRETOR JURÍDICO	CLT,COM,40,N.S.,18
01 ADVOGADO	ADVOGADO	CLT,PER,40,N.S.,16
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

01 DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 MÉDICO DO TRABALHO	MÉDICO	CLT,PER,20,N.S.,17

SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERNOS

01 PROTOCOLISTA	PROTOCOLISTA	CLT,PER,40, ,08
01 ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	CLT,PER,40,1ºG.,06
02 TELEFONISTA	TELEFONISTA	CLT,PER,40,1ºG.,08
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST,EFE,33,1ºG.,08
05 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
02 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
03 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,40, ,03
04 PORTEIRO	PORTEIRO	CLT,PER,44, ,04

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

SETOR DE RECURSOS MATERIAIS

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01 COMPRADOR	COMPRADOR	CLT,CON,40, ,15
03 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	CLT,PER,40,2ºG.,12
01 AUXILIAR DE ALMOXARIFE	AUX. DE ALMOXARIFE	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
02 BALCONISTA	BALCONISTA	CLT,PER,40, ,06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

MATADOURO		
01 ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	CLT,CON,40, ,14
01 AUX.ADMINISTRADOR	AUX.ADMINISTRADOR	CLT,PER,40, ,07
01 MÉDICO-VETERINÁRIO	MÉDICO-VETERINÁRIO	CLT,CON,20,N.S.,17
01 AUX. VETERINÁRIO	AUX. VETERINÁRIO	CLT,PER,40,C.E.,12
07 MAGAREFE	MAGAREFE	CLT,PER,40, ,07
04 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,40, ,03
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
CEMITÉRIO		
02 ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	CLT,PER,44,1ºG.,10
06 PEDREIRO	PEDREIRO	CLT,PER,44, ,09
08 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
04 VIGIA	VIGIA	CLT,PER,44, ,03
DIRETORIA DE FINANÇAS		
GABINETE DO DIRETOR		
01 DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
SETOR DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS		
01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 TESOUREIRO	TESOUREIRO	CLT,PER,40,2ºG.,15
SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01 LANÇADOR	LANÇADOR	EST,EFE,33,2ºG.,10
05 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,40, ,03
04 FISCAL DO CONTRIBUINTE	FISCAL DO CONTRIBUINTE	CLT,PER,40,2ºG.,10
01 ENC. DA U.M.C.	ENC. DA U.M.C.	CLT,PER,40,2ºG.,10
SETOR DE INFORMÁTICA		
01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
03 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
SETOR DE EMPENHOS E CONTABILIDADE		
01 CONTADOR	CONTADOR	CLT,PER,40,N.T.,15
01 SUB-CONTADOR	SUB-CONTADOR	CLT,PER,40,N.T.,12
03 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

GABINETE DO DIRETOR

01 DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

SETOR DE URBANISMO

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01 AUXILIAR DE URBANISMO	AUXILIAR DE URBANISMO	CLT,PER,40,N.T.,09
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 TÉC.EM AGRIMENSURA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLT,PER,40,N.T.,13
01 AUX.TÉC.EM AGRIMENSURA	AUX.TÉC.EM AGRIMENSURA	CLT,PER,40, ,04
01 DESENHISTA	DESENHISTA	CLT,PER,40,1ºG.,10
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
03 FISCAL DE USO DO SOLO	FISCAL DE USO DO SOLO	CLT,PER,40,2ºG.,10

SETOR DE OBRAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
02 TÉC.EM AGRIMENSURA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLT,PER,40,N.T.,13
01 DESENHISTA	DESENHISTA	CLT,PER,40,1ºG.,10
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
02 AUX.TÉC.EM AGRIMENSURA	AUX.TÉC.EM AGRIMENSURA	CLT,PER,40, ,04
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

01 MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRA	CLT,PER,44, ,12
01 ENCAR.OBRAS E EDIFÍCIOS	ENCAR.OBRAS E EDIFs.	CLT,PER,44, ,10
06 PEDREIRO	PEDREIRO	CLT,PER,44, ,09
01 ENCANADOR	ENCANADOR	CLT,PER,44, ,10
11 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10

OBRAS PÚBLICAS

01 MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	CLT,PER,44, ,12
08 PEDREIRO	PEDREIRO	CLT,PER,44, ,09
01 ARMADOR	ARMADOR	CLT,PER,44, ,09
01 ENCANADOR	ENCANADOR	CLT,PER,44, ,10
01 MARCENEIRO	MARCENEIRO	CLT,PER,44, ,10
01 CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	CLT,PER,44, ,09
13 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03

CONSERVAÇÃO DE VIAS

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,44,2ºG.,08
14 OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	CLT,PER,44,M.P.,11
15 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
02 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
02 CALCETEIRO	CALCETEIRO	CLT,PER,44, ,07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO (Cont.)

CONSERVAÇÃO DE PONTES E GALERIAS

02 CARPINTEIRO DE PONTES	CARPINTEIRO DE PONTES	CLT,PER,44,	,09
06 CONSERVEIRO DE PONTES	CONSERVEIRO DE PONTES	CLT,PER,44,	,05

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERVICOS URBANOS

ESTRADAS RURAIS

01 ENCARREGADO	ENCARREGADO	CLT,PER,44,	,12
12 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44,	,03

SETOR DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA E GARAGEM

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40,	,17
03 MECÂNICO DE AUTOS	MECÂNICO DE AUTOS	CLT,PER,44,	,12
02 MECÂNICO MÁQ.PESADA	MECÂNICO MÁQ.PESADA	CLT,PER,44,	,14
01 ELETRICISTA DE AUTOS	ELETRICISTA DE AUTOS	CLT,PER,44,	,12
01 FUNILEIRO/PINTOR AUT.	FUNIL. E PINTOR AUTOS	CLT,PER,44,	,12
01 BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	CLT,PER,44,	,05
02 SOLDADOR	SOLDADOR	CLT,PER,44,	,10
04 AUXILIAR DE MECÂNICO	AUXILIAR DE MECÂNICO	CLT,PER,44,	,04
04 SERV.GERAIS DE OFICINA E GARAGEM	SERV.GERAIS DE OFICINA E GARAGEM	CLT,PER,44,	,03
02 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.	,10
02 LAVADOR/LUBRIFICADOR	LAVADOR/LUBRIFICADOR	CLT,PER,44,	,05

SETOR DE URBANIZAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40,	,17
01 ENCARREGADO GERAL	ENCARREGADO GERAL	CLT,PER,44,	,12
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,44,2ºG.	,08

PARQUES, JARDINS E ÁREAS VERDES

01 ENCARREGADO	ENCARREGADO	CLT,PER,44,	,07
06 JARDINEIRO	JARDINEIRO	CLT,PER,44,	,04
05 AUXILIAR DE JARDINEIRO	AUX. DE JARDINEIRO	CLT,PER,44,	,03

COLETA DE LIXO

03 MOTORISTA DE COLETA DE LIXO	MOTORISTA DE COLETA DE LIXO	CLT,PER,44,M.P.	,11
12 SERV.GERAIS DE COLETA DE LIXO	SERV.GERAIS DE COLETA DE LIXO	CLT,PER,44,	,06

MENORES

01 TURMEIRO	TURMEIRO	CLT,PER,44,	,07
20 SERV.GERAIS(MENOR)	SERV.GERAIS(MENOR)	CLT,TEM,44,	,01

COLETA DE ENTULHO

03 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.	,10
08 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44,	,03

LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

01 ENCARREGADO	ENCARREGADO	CLT,PER,44,	,07
11 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44,	,03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO (CONT.)

LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS		
40 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
SETOR DE ELÉTRICA, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES		
01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
02 ELETRICISTA	ELETRICISTA	CLT,PER,44, ,10
02 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
01 VIGIA	VIGIA	CLT,PER,44, ,03
01 OPERADOR DE SOM	OPERADOR DE SOM	CLT,PER,44, ,10

DIRETORIA DE SAÚDE

GABINETE DO DIRETOR		
01 DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,20,N.S.,18
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,TEM,40,2ºG.,08
ASSESSORIA TÉCNICA		
01 CHEFE PROGRAMAS DE SAÚDE/SUDS	CHEFE PROGRAMAS DE SAÚDE/SUDS	CLT,TEM,20,N.S.,17
01 CHEFE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/SUDS	CHEFE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/SUDS	CLT,TEM,20,N.S.,17
SETOR DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE SAÚDE		
04 GINECOLOGISTA E OBSTETRA/SUDS	GINECOLOGISTA E OBSTETRA/SUDS	CLT,TEM,20,N.S.,17
06 PEDIATRA/SUDS	PEDIATRA	CLT,TEM,20,N.S.,17
12 CLÍNICO GERAL/SUDS	CLÍNICO GERAL/SUDS	CLT,TEM,20,N.S.,17
08 ODONTÓLOGO/SUDS	ODONTÓLOGO	CLT,TEM,20,N.S.,16
02 PSICÓLOGO/SUDS	PSICÓLOGO	CLT,TEM,40,N.S.,16
01 FONOAUDIÓLOGO/SUDS	FONOAUDIÓLOGO	CLT,TEM,40,N.S.,16
04 ASSISTENTE SOCIAL/SUDS	ASSISTENTE SOCIAL/SUDS	CLT,TEM,40,N.S.,16
04 ENFERMEIRO/SUDS	ENFERMEIRO	CLT,TEM,40,N.S.,17
04 TÉCNICO DE ENFERMAGEM/SUDS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CLT,TEM,40,N.T.,12
16 AUXILIAR DE ENFERMAGEM/SUDS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLT,TEM,40,A.E.,08
04 ATENDENTE DE ENFERMAGEM/SUDS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	CLT,TEM,40,1ºG.,06
04 VISITADOR DOMICILIAR/SUDS	VISITADOR DOMICILIAR	CLT,TEM,40,C.E.,05
04 ESCRITURÁRIO/SUDS	ESCRITURÁRIO	CLT,TEM,40,2ºG.,08
08 RECEPCIONISTA/SUDS	RECEPCIONISTA	CLT,TEM,40,1ºG.,06
08 SERVIÇOS GERAIS/SUDS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,TEM,44, ,03
01 AUXILIAR DE ALMOXARIFE/SUDS	AUX. DE ALMOXARIFE	CLT,TEM,40,2ºG.,08
12 MOTORISTA/SUDS	MOTORISTA	CLT,TEM,44,M.P.,10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE SAÚDE

SETOR DE ATENDIMENTO E SERVICOS DE SAÚDE (CONT.)

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 CHEFE	CHEFE	CLT,CON,20,N.S.,17
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,TEM,40,2ºG.,08
04 FISCAL DE HIGIENE E SANEAMENTO/SUDS	FISCAL DE HIGIENE E SANEAMENTO	CLT,TEM,40,2ºG.,10
06 VISITADOR SANITÁRIO/ SUDS	VISITADOR SANITÁRIO	CLT,TEM,40,C.E.,07
01 MOTORISTA/SUDS	MOTORISTA	CLT,TEM,40,M.P.,10
01 SERVIÇOS GERAIS/SUDS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,TEM,40, ,03

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO DIRETOR

01 DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
01 PSICÓLOGO EDUCACIONAL	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	CLT,PER,40,N.S.,16
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08

PESSOAL AUXILIAR ESCOLAR

01 BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO	CLT,PER,40,N.S.,16
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01 PORTEIRO	PORTEIRO	CLT,PER,40, ,04
02 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
01 ENCANADOR	ENCANADOR	CLT,PER,44, ,10
03 PEDREIRO	PEDREIRO	CLT,PER,44, ,09
01 PINTOR	PINTOR	CLT,PER,44, ,06
04 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
01 BARBEIRO	BARBEIRO	CLT,PER,44, ,09
01 HORTELÃO	HORTELÃO	CLT,PER,44, ,04

TRANSPORTE ESCOLAR

07 MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10

ENSINO

30 PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	CLT,PER,20,N.T.,09
03 ESPECIALISTA EM MÚSICA	ESPECIALISTA EM MÚSICA	CLT,PER,20,C.E.,11

ENSINO ESPECIAL

01 DIRETOR DE ESCOLA	DIRETOR DE ESCOLA	CLT,COM,40,N.S.,16
05 PROFESSOR	PROFESSOR	CLT,PER,20,N.T.,09
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
02 MERENDEIRA	MERENDEIRA	CLT,PER,44, ,03
01 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CONT.)

CENTRAL DE ALIMENTOS			
01	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	CLT,CON,40,N.S.,14
02	PADEIRO	PADEIRO	CLT,PER,44, ,09
03	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
01	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	CLT,PER,44, ,06
02	AUXILIAR DE ARMAZENAMENTO	AUXILIAR DE ARMAZENAMENTO	CLT,PER,44, ,06
02	AUXILIAR DE PADEIRO	AUX. DE PADEIRO	CLT,PER,44, ,04
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
50	MERENDEIRA	MERENDEIRA	CLT,PER,44, ,03
CRECHES			
02	ADMINISTRADOR DE CRECHE	ADMINISTRADOR DE CRECHE	CLT,CON,40,2ºG.,14
08	PAJEM DE BERÇÁRIO	PAJEM DE BERÇÁRIO	CLT,PER,44, ,06
08	MONITOR DE CRECHE	MONITOR DE CRECHE	CLT,PER,44, ,07
02	LAVADEIRA E PASSADEIRA	LAVADEIRA E PASSADEIRA	CLT,PER,44, ,04
04	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
01	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10
CONVÊNIO PROMDEPAR			
15	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,TEM,44, ,02
15	INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	CLT,TEM,44, ,02
15	SERVENTE	SERVENTE	CLT,TEM,44, ,02
DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO			
01	DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
SETOR DE ESPORTES E TURISMO			
01	CHEFE	CHEFE	CLT,CON,40, ,17
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CLT,PER,20,C.E.,11
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	CLT,PER,44, ,03
04	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	CLT,PER,40,2ºG.,08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O A

CARGOS, FUNÇÕES, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

01	DIRETOR	DIRETOR	CLT,COM,40,N.S.,18
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	CLT,PER,40,N.S.,16
03	AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	CLT,PER,40,2ºG.,11
04	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,40,2ºG.,08
01	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT,PER,44,M.P.,10

GUARDA MUNICIPAL

01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CLT,COM,40,N.S.,18
01	CHEFE DE OPERAÇÕES	CHEFE DE OPERAÇÕES	CLT,CON,44,G1ª.,13
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT,PER,44,2ºG.,08
13	GUARDA DE 1ª CLASSE	GUARDA DE 1ª CLASSE	CLT,PER,44,G.1ª,11
15	GUARDA DE 2ª CLASSE	GUARDA DE 2ª CLASSE	CLT,PER,44,G.2ª,09
30	GUARDA DE 3ª CLASSE	GUARDA DE 3ª CLASSE	CLT,PER,44,G.3ª,07
21	ALUNO - GUARDA	ALUNO - GUARDA	CLT,TEM,44,AG ,04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O B

VALORES DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS

PADRÃO Nº REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS CR$
01 -	SALÁRIO MÍNIMO
02 -	SALÁRIO PROMDEPAR
03 -	20.000,00
03-A -	20.700,00
03-B -	21.400,00
04 -	22.000,00
04-A -	22.700,00
04-B -	23.400,00
05 -	24.000,00
05-A -	24.700,00
05-B -	25.400,00
06 -	26.000,00
06-A -	26.700,00
06-B -	27.400,00
07 -	28.000,00
07-A -	28.700,00
07-B -	29.400,00
08 -	30.000,00
08-A -	30.700,00
08-B -	31.400,00
09 -	32.000,00
09-A -	32.700,00
09-B -	33.400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O B

VALORES DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS

PADRÃO Nº	VENCIMENTOS CR$
10 -	34.000,00
10-A -	34.700,00
10-B -	35.400,00
11 -	36.000,00
11-A -	36.700,00
11-B -	37.400,00
12 -	38.000,00
12-A -	39.500,00
12-B -	41.000,00
13 -	43.000,00
13-A -	44.500,00
13-B -	46.000,00
14 -	48.000,00
14-A -	52.000,00
14-B -	56.000,00
15 -	60.000,00
15-A -	63.000,00
15-B -	66.000,00
16 -	70.000,00
16-A -	74.500,00
16-B -	79.000,00
17 -	84.000,00
17-A -	89.000,00
17-B -	94.000,00
18 -	100.000,00
18-A -	105.000,00
18-B -	110.000,00